LEI MUNICIPAL Nº 2176/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASPUMO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a ASPUMO – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MODELO SC, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.625.502/0001-47, com sede no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para aplicação em despesas correntes, na manutenção das suas atividades meio e fim.

Art. 2º. A contribuição financeira será no valor de até R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para o exercício de 2014,podendoser paga em 01 (uma) parcela, quando da apresentação da documentação solicitada no artigo 3º da presente lei, atendido a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais de que dispõe a presente Lei.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
c) Copiaautenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Copia do Estatuto e de seu respectivo registro;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
f) Copiado CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade,conforme disposições legais;
i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
j) Copia do Alvara de funcionamento;
l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V da lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
n) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
o) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
p) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado no prazo de até 90 (Noventa dias) e prestar contas em até 30 (trinta) dias do termino da sua aplicação, conforme termos do convenio.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b) Cópia dos documentos da despesa;
c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j)Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC 14/2012

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4º da presente lei é causa de imediata da devolução dos recursos e tomada de contas especial nos termos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitardocumentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), aos 10 de dezembro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
CONTADORA